



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HONRARIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de honraria pela Câmara Municipal, concedendo título de Cidadania Honorária, Cidadão Benemérito. Serão conferidos a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 2º Na concessão das honrarias previstas no artigo anterior observar-se-ão os seguintes critérios, a serem verificados no histórico dos prováveis agraciados

I – Título e placa de Cidadão Honorário:

- a) Pessoas não naturais do município de Paiva e que tenham nele resididas;
- b) Ser pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;
- c) Aquiescência do agraciado.

II - Título e placa de Cidadão Benemérito:

- a) Pessoas naturais do município de Paiva;
- b) Ser pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;
- c) Aquiescência do agraciado.

§ 1º – É facultativo a cada Vereador a apresentação de apenas um Título por ano de honraria;

§ 2º É vedado ao vereador transferir ou ceder a indicação de homenageado.

§ 3º – A honraria que não for entregue dentro da mesma Legislatura, na qual for concedida, será considerada sem efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

§ 4º – A entrega das honrarias anteriormente mencionada será sempre em sessão solene da Câmara.

Art. 3º As propostas de concessão de honraria a que se refere esta Resolução serão apresentadas na forma de projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º Visando dar maior valor às honrarias, somente poderão ser apresentados à apreciação da Câmara nomes de personalidades que satisfaçam às seguintes exigências:

- I- Quanto às qualidades dos indicados, deverão ser nomes de personalidades que:
- Tenham realmente prestado relevantes e reais serviços, benefícios ou trabalhos ao Município de Paiva;
 - Tenham proeminência cultural, social, científica, profissional, política, administrativa ou em outros setores de atividade;
 - Representam exemplos de retidão, heroicidade, honradez, caráter e personalidade.

- II- Quanto às formalidades a serem observadas, deverá a Câmara atentar que:
- As homenagens poderão ser oferecidas “post mortem” a seus familiares;
 - A Câmara não poderá homenagear mais de 09 (nove) personalidades anualmente, ressalvado a disposto no art.7º desta Resolução.

- Cada Vereador somente poderá ter aprovado, anualmente, um projeto de decreto legislativo concessivo de homenagem, observado o limite da alínea “b” deste inciso;

Art. 5º Se o homenageado vier a falecer antes de receber a homenagem, a outorga será encaminhada ao cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmão do homenageado, nesta ordem.

Art 6º As homenagens serão realizadas em Sessão Solene, sempre no mês de dezembro, em dia designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - As homenagens poderão ser entregues, excepcionalmente, por correspondência ou através de Comissão de Vereadores ou de pessoas representativas, de valor e destaque, quando a Câmara aprovar a exceção.

Art.7º Fica instituída a Comenda **MAESTRO TOBIAS LOPES NEPOMUCENO**, constituída de Título, Placa e Medalha alusiva à honraria. A Comenda será anual, em número de 1 (um), entregue ao agraciado em dezembro de cada ano, em dia a ser designada pelo Presidente da Câmara, e não distinguirá pessoas residentes ou não no Município, com relevantes serviços prestados nas seguintes áreas:

- Cultura-Educacional;
- Política;
- Comercial Industrial;
- Técnico Científica;
- Filantropia;
- Esportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

VII – Agro-Pecuária.

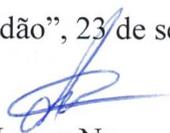
§1º - O Presidente da Câmara, através de Portaria, indicará neste primeiro momento o agraciado com a Comenda, no qual a entrega do título será feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§2º - O vereador apresentará seu agraciado, e em plenário ocorrerá a aprovação e votação aberta para escolha do homenageado com a Comenda.

Art. 8º O homenageado pela Câmara Municipal terá o seu nome inscrito em “Livro de Honra dos Homenageados”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 23 de setembro de 2022.


Adair José Lopes Neves
Presidente